



**TOMADA DE PREÇOS Nº 0061909.2018**

**PROCESSO: Nº. 061909.11-2018**

**ATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DOCUMENTOS DE "HABILITAÇÃO" E "PROPOSTA DE PREÇOS"**

Aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro de 2018, às 08:15m (oito horas e quinze minutos), na sala de sessão da Comissão de Licitação, estando presentes a Comissão Permanente de Licitação: Alaine Albuquerque da Silveira Pessoa (Presidente), Elenice Carneiro de Souza e Monica Matos de Oliveira (membros), designados pela Portaria nº 165/2018, e com observância às disposições contidas na Tomada de Preços Nº **0061909.2018**, e na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Comissão de Licitação deu início ao procedimento licitatório na modalidade Tomada Preços, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, SUBSTITUIÇÃO, RECOMPOSIÇÃO E INSTALAÇÃO DE LUMINARIAS DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE URUOCA-CE**. A Sra. Presidente iniciou a sessão, agradecendo a participação de todos presentes e informando que os procedimentos de abertura seriam de acordo com o Edital de licitação, e que será concedido espaço aos licitantes constarem em ata as informações que acharem necessária, e assim pediu que fossem colocados à disposição da Comissão os envelopes de "**Habilitação**" e "**Proposta de Preços**" devidamente lacrados e rubricados, sendo entregues os envelopes de HABILITAÇÃO e de PROPOSTA DE PREÇO das seguintes empresas.

**BORGES E LIMA CONSTRUÇÕES EIRELI - CNPJ: 03.987.529/0001-39**, com sede na Rod-CE 187, 916, Frecheiras, Tianguá-CE, sem representante;

**DEC ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - CNPJ: 14.218.683/0001-62**, com sede na Rua Airton Sena, S/N, centro, Palestina, Meruoca-CE, representada pelo Sr. Danilo Escócio de Sousa-CPF: 022.758.123-77;

**J.A.P.H ILUMINAÇÃO SERVIÇOS COMERCIO CONSTRUÇÕES EIRELI - CNPJ: 11.502.581/0001-86**, com sede na Rua 26 de junho, 625, Terreo, centro, Boa Viagem-CE, CEP: 63.870-000, sem representante;

**V.R DE OLIVEIRA ELETRIFICAÇÃO - CNPJ: 29.689.873/0001-35**, com sede na Rua Deputado Carvalho Rocha, 57B, Altos- Planalto do Sol, Granja-CE, CEP: 62.430-000, representada pelo Sr. Marcio Andre Alves Marcondes- CPF:626.931.823-87 (Procurador);

**SAVIRES CONSTRUÇÕES EIRELI ME - CNPJ: 22.346.772/0001-12**, com sede na Rua 12 de agosto, 1585/B, centro, Tianguá-CE, CEP: 62.320-000, representada por Sales Cavalcante Lima- CPF: 041.165.023-83;

**MS ENGENHARIA, PROJETOS & CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 22.045.869/0001-95**, com sede na Av. santos Dumont, 1510, sala 1204, Fortaleza-CE, representada pelo Sr. Flavio Eduardo Barbosa Soares-CPF: 518.847.12-15;

**GRANDUOS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME - CNPJ: 14.534.173/0001-02**, com sede na Rua Marilene Magalhães, 130, Edson Lobo, Santa Quitéria-CE, representada pelo Sr. Francisco Elicelio Vasconcelos-CPF: 003.277.443-59 (Procurador);

**AGILIZA EMPREENDIMENTOS & CONSTRUÇÕES EIRELI-ME - CNPJ: 21.417.500/0001-10**, com sede no Distrito de Mumbaba, S/N, Massapê-CE, CEP: 62.140-000, sem representante;

**DSR ASSESSORIA E SERVIÇOS-CNPJ: 20.676.617/0001-39**, com sede na Rua João Ximenes do



Prado, 184, centro, Sobral-CE, CEP: 62010-540, representada pelo Sr. Douglas Sousa Rios- CPF: 011.672.023-92 (procurador);

**ROTA DO SOL ILUMINAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME-CNPJ: 21.213.246/0001-11**, com sede na Rua Santa Adelia, 179, centro, Eusébio-CE, CEP: 61.690-00, representada pelo Sr. Francisco Jamilsom Melo de Oliveira- CPF: 438.353.333-72 (Procurador).

Em seguida foi examinada a indevassabilidade dos envelopes nada de irregular foi encontrado pela Comissão. Inicialmente foram abertos os envelopes contendo a "Habilitação", as quais foram vistas e rubricadas pela Comissão e representantes legais presentes de cada empresa. Em seguida, a Presidente informou que para uma análise mais eficaz dos documentos de habilitação suspenderá a sessão para apreciação criteriosa dos documentos. Registra-se que todos os documentos de habilitação, bem como os envelopes lacrados das "propostas", sendo rubricados pelos presentes e ficando em posse da Comissão de Licitação. O resultado da habilitação será publicado o mais breve possível no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial do Município e em Jornal de Grande Circulação. Os representantes presentes concordaram com a decisão da Presidente da Comissão de Licitação. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente deu por encerrada a sessão, mandando lavrar a presente ata que vai assinada por si, pelos Membros e pelos as licitantes presentes.

Uruoca-CE, 19 de outubro de 2018.

ALAINE ALBUQUERQUE DA SILVEIRA PESSOA  
Presidente

MONICA MATOS DE OLIVEIRA  
Membro

ELENICE CARNEIRO DE SOUZA  
Membro

ROTA DO SOL ILUMINAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME  
Francisco Jamilsom Melo de Oliveira  
Licitante

GRANDUOS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME  
Francisco Elicelio Vasconcelos  
Licitante

DEC ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS  
LTDA  
Danilo Escocio de Sousa  
Licitante

V.R DE OLIVEIRA ELETRIFICAÇÃO  
Marcio Andre Alves Marcondes  
Licitante

SAVIRES CONSTRUÇÕES EIRELI ME  
Sales Cavalcante Lima  
Licitante

MS ENGENHARIA, PROJETOS & CONSULTORIA LTDA  
Flavio Eduardo Barbosa Soares  
Licitante

DSR ASSESSORIA E SERVIÇOS  
Douglas Sousa Rios  
Licitante



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE  
**URUOCA**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



## TERMO DE CONTRATO Nº 061909.2018-01

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS, COM A EMPRESA V.R DE OLIVEIRA ELETRIFICAÇÃO, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de Uruoca, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à João Rodrigues, 173, Centro, Uruoca-CE, CEP 62.460-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **07.667.926/0001-84**, através da **Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanismo e Serviços Públicos**, representada por seu Ordenador de Despesas, Sr. **ROBERTO DE SOUZA ALENCAR**, inscrito no CPF nº. **815.813.353-34**, denominada de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **V.R DE OLIVEIRA ELETRIFICAÇÃO** com sede na Rua Deputado Carvalho Rocha, 57B, Altos- Planalto do Sol, Granja-CE, CEP: 62.430-000, inscrita no CNPJ(M.F) sob o nº **29.689.873/0001-35**, neste ato representado pela Sra. **Virginia Rodrigues de Oliveira**, inscrito no CPF sob nº. **060.852.173-66**, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de Tomada de Preços nº **061909.2018**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na Tomada de Preços nº **061909.2018**, devidamente homologada pela autoridade competente, ao final assinado e a proposta da contratada, tudo parte integrante deste termo contratual, independente de transcrição, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, SUBSTITUIÇÃO, RECOMPOSIÇÃO E INSTALAÇÃO DE LUMINARIAS DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE URUOCA-CE, LOTE I – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE URUOCA-CE**, conforme especificações na proposta de preços da CONTRATADA, parte integrante deste processo.

### CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DURAÇÃO DO CONTRATO



**3.1-** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto do **LOTE I** (SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE URUOCA-CE), o valor global de **R\$: 244.528,58 (DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL QUINHENTOS E VINTE E OITO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)**. A ser pago de acordo com as medições e o cronograma físico financeiro.

**3.2-** O prazo de vigência do contrato será de **06 DE DEZEMBRO DE 2018 ATÉ 01 DE DEZEMBRO DE 2019 – 360 (TREZENTOS E SESENTA) DIAS**, prorrogado se necessário mediante Termo de Aditamento.

**CLÁUSULA QUARTA- O OBJETO DESTA LICITAÇÃO SERÁ RECEBIDO:**

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

b) Definitivamente, pela equipe ou comissão técnica, mediante Termo de Entrega e Recebimento Definitivo, circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, período este de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no Art. 69 da lei 8.666/93.

**4.1-** O termo de entrega e recebimento definitivo só poderá ser emitido mediante apresentação da baixa da obra no CREA e no INSS, referente a matrícula do serviço.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1-** As medições deverão ser elaboradas pela contratada, de comum acordo com a fiscalização e entregues na Prefeitura Municipal de Uruoca, até o antepenúltimo dia útil do mês.

**5.2-** O valor da medição será obtido mediante a aplicação da quantidade de serviços efetivamente executados vezes os preços unitários constantes da planilha apresentada pela CONTRATADA.

**5.3-** Para isso devem ser considerados os serviços executados somente até o terceiro dia anterior a esta data da entrega. As medições não entregues até esta data, serão cadastradas com valor ZERO e o valor constante no cronograma financeiro, referente a esse período, será automaticamente transferido para o período posterior.

**5.4-** Caso a medição seja aprovada pela Prefeitura Municipal de Uruoca-CE, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Uruoca.

A Prefeitura efetuará o pagamento da Nota Fiscal, por transferência Bancária, até 30 (trinta) dias após a realização da medição dos serviços, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, mediante a apresentação da NF/Fatura correspondente, devidamente atestada pelo setor competente. Acompanhado dos comprovantes de quitação dos encargos, trabalhistas, fiscais e previdenciários dos funcionários utilizados na prestação dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

**6.1-** Havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverá ser observado o estabelecido nos Arts. 58 e 65, da Lei Federal n. 8.666/1993.



6.2. Para caracterização do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato devera ser observado a legislação tributaria de qualquer esfera de governo que venha onerar o contratado decorrente da majoração de alíquota de impostos a ser criada pelos entes federativos durante a vigência do contrato que provoque aumento da despesa do contratado.

#### **CLÁUSULA SETIMA- DA FONTE DE RECURSOS:**

7.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta dos recursos provenientes na seguinte classificação orçamentária nº **1501.15.452.0044.2.081** - Manut. Serv. Limpeza e Iluminação Pública e elemento de despesa nº **3.3.90.39.00** - outros serviços de ter. Pessoa jurídica.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

8.1-A Em conformidade com o art. 65, da Lei n. 8.666/1993, caso sejam necessárias alterações no presente contrato, as mesmas serão objeto de estudo mutuo entre as partes, mediante Termo de Aditamento.

8.2. Poderão ocorrer variações para mais ou para menos nas quantidades previstas para a obra, visando economia, ou solução técnica recomendável, ficando mantidos os preços unitários quaisquer que sejam estas variações em cada item, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, atualizado consoante prevê o § 1 Inciso II, Artigo 65, Lei Federal nº 8666/93.

8.3. O Acréscimo ou supressão no valor inicial do contrato, será efetuado, mediante Ordem de Serviço especificada em aditamento contratual.

8.4. Caso surja, no decorrer da obra, determinados serviços que não tenham sido previsto nos formulários do Edital da Tomada de Preços n 061909.2018, Proposta de Preços, o seu preço unitário, será o da Composição de Custos da CONTRATADA. Caso não exista será elaborado pela CONTRATANTE, em comum acordo com a CONTRATADA e aprovada pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS:**

9.1-Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e conforme cronograma físico financeiro, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.2-Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanismo e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Uruoca.

9.3-Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanismo e Serviços Públicos, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

9.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanismo e



Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Uruoca, não serão considerados como inadimplemento contratual.

#### **CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1-Efetuar o pagamento na data aprazada no Contrato.

10.2 - Fiscalizar a execução contratual.

10.3 - Fornecer as informações, documentos e condições necessários à execução dos serviços, objeto do contrato.

10.4 - A fiscalização exercida por servidor designado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanismo e Serviços Públicos, que terá em especial, poderes para suspender a execução dos serviços que estejam em desacordo com a discriminação do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1- Iniciar os serviços objeto da licitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviços e entregar os serviços, em estrita observância ao Edital e sua proposta.

11.2 - Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas, indiretas e civis com a realização do serviço.

11.3 - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da entrega do objeto deste contrato.

11.4 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas nesta licitação.

11.5 - Fazer no prazo previsto entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências e dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento e aprovação.

11.6 - Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais, bem como seguir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI), para que não haja risco de paralisação dos serviços;

11.7 - providenciar, sob suas custas, local adequado para depósito e armazenamento de todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços, bem como para as instalações provisórias para a Administração dos mesmos;

11.8 - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.

11.9 - Comunicar à Prefeitura Municipal, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo



temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente.

11.10 - Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços.

11.11 - Garantir durante a execução a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo;

11.12 - Manter a regularidade fiscal e a regularidade com a seguridade social durante toda a vigência do contrato em atendimento ao inciso XIII, art. 55 da Lei Federal n. 8.666/93.

11.13 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que se verificarem defeituosos ou incorretos, resultantes da execução dos serviços.

13.14- Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica - ART" correspondente, antes da apresentação da primeira fatura, perante a Prefeitura Municipal de Uruoca-CE, sob pena de retardar o processo de pagamento.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

12.1 - Na hipótese da CONTRATADA descumprir as obrigações assumidas neste contrato, no todo ou em parte, ficara sujeita a juízo da CONTRATANTE, as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n. 8.666/93.

12.2- A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 do mesmo diploma legal, conforme segue;

a) ADVERTENCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) MULTA POR ATRASO – a empresa contratada ficara sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o Máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente

c) SUSPENSAO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de ate 02 (dois) anos;

d) DECLARACAO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 10 (dez) dias corridos do indicado para o inicio da obra na ordem de serviços.

12.4. A sanção prevista na alínea "b", do subitem 12.2, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

12.5. A Secretaria Municipal de Obras Publicas, Urbanismo e Serviços Públicos, para imposição das



sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1- São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:

13.2- O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;

13.3- O desatendimento as determinações necessárias a execução contratual;

13.4- A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, nos termos do §1 do art. 76 da lei federal n. 8.666/1993;

13.5- A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;

13.6- Razões de interesse público devidamente justificados;

13.6.1- A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato.

13.7- A rescisão poderá ocorrer também por ato unilateral, nos casos elencados no art. 78, inciso I a XII, da Lei n. 8.666/1993;

13.8- As partes poderão, observada a conveniência segundo os objetivos da Secretaria de Municipal de Obras Públicas, Urbanismo e Serviços Públicos promover a rescisão amigável do contrato, através do próprio termo de distrito;

13.9- Fica acordado entre as partes que se a rescisão contratual ocorrer por interesse da CONTRATANTE, fica esta obrigada a comunicar por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

14.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei no 8666/93 e suas alterações.

14.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Prefeitura Municipal/Comissão de Licitação.

14.3 - Os recursos serão protocolados no Setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Uruoca-CE e encaminhados à Comissão de Licitação.

### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

15.1 Em atenção ao Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor do CONTRATANTE, o Sr. **Audenor Benevides do Nascimento**, ao qual compete:

**I** - Anotar, no processo Tomada de Preços, protocolado no CONTRATANTE sob nº 061909.2018, que originou e vincula o presente Contrato, todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**II** - Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser





ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE  
**URUOCA**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



realizado o pagamento; ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

**III** - Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

Parágrafo Único - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do mencionado servidor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA- DO FORO:**

16 - Fica eleito o foro da Comarca de Uruoca-CE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Uruoca-CE, 06 de dezembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_

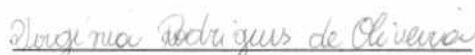
ROBERTO DE SOUZA ALENCAR

CPF: 815.813.353-34

ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO

MUNICIPAL DE OBRAS

**CONTRATANTE**

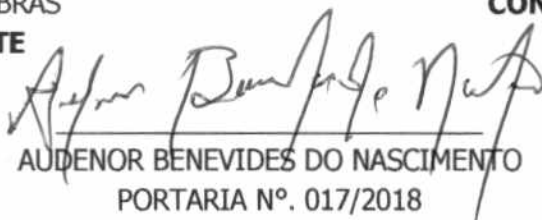
  
\_\_\_\_\_

V.R DE OLIVEIRA ELETRIFICAÇÃO

VIRGINIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

CPF: 060.852.173-66

**CONTRATADA**

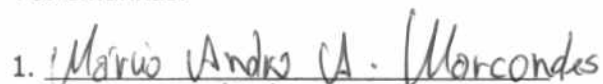
  
\_\_\_\_\_

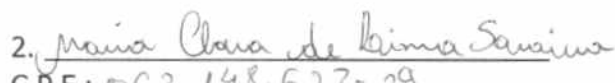
AUDENOR BENEVIDES DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº. 017/2018

**FISCAL DE CONTRATO**

Testemunhas:

1.   
C.P.F.: 626.931.823-84

2.   
C.P.F.: 063.148.623-29